



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 05/04/24

João Buzzi
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

08/04/24

Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não dispunha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.

Em 4 de abril de 2024.

P. Madril

Policia Madril

Vereador/PODEMOS

Justificação:

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", (inciso V do art. 53, com redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sabe-se que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito trás conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Neste sentido, espero contar com o apoio nos Nobres Pares par aprovação do projeto.

R. Medeiros

